

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GEOVANA CAVALCANTE SILVA

**UMA ANÁLISE ACERCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PELO RITO DA PRISÃO CIVIL NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA DA COMARCA
DE CRATO-CE**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

GEOVANA CAVALCANTE SILVA

**UMA ANÁLISE ACERCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PELO RITO DA PRISÃO CIVIL NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA DA COMARCA
DE CRATO-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Jânio Taveira Domingos

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

GEOVANA CAVALCANTE SILVA

**UMA ANÁLISE ACERCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PELO RITO DA PRISÃO CIVIL NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA DA COMARCA
DE CRATO-CE**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de GEOVANA
CAVALCANTE SILVA

Data da Apresentação: 31/05/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Jânio Taveira Domingos

Membro: Esp. Alyne Andrelyna Rocha Calou / UNILEÃO

Membro: Me. Christiano Siebra Felicio Calou/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

UMA ANÁLISE ACERCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA PRISÃO CIVIL NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CRATO-CE

Geovana Cavalcante Silva¹

Jânio Taveira Domingos²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a efetividade da execução de alimentos pelo rito da prisão civil, como garantia da prestação alimentícia, verificando qual o índice de pagamento dentro do prazo de 3 (três) dias estipulado no CPC. Dessa forma, com o intuito de atingir o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: analisar o contexto da obrigação alimentar e o caráter emergencial dos alimentos, sob a ótica do binômio necessidade/possibilidade; compreender a natureza jurídica da prisão civil e seu caráter excepcional que objetiva garantir o adimplemento da obrigação; verificar a eficácia da prisão civil frente ao inadimplemento voluntário do devedor. O método de pesquisa utilizado foi o documental, desenvolvido a partir de dados disponíveis, com o intuito de oferecer respostas a um problema mais específico. In the study addressed, it was found that the execution of alimony through the civil imprisonment procedure is an effective way to seek efficiency and success in guaranteeing the right to alimony by using civil imprisonment as a coercive measure, according to the results obtained from the data analysis.

Palavras Chave: Efetividade. Prisão Civil. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

This study aims to analyze the effectiveness of enforcing alimony through the civil imprisonment procedure as a guarantee of support, assessing the rate of payment within the 3-day period stipulated in the Civil Procedure Code (CPC). So, in order to achieve the general objective, the following specific objectives were defined: to analyze the context of alimony obligations and the emergency nature of support, considering the need/ability dichotomy; to

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão -e.mail: scavalcante.geovanna@gmail.com

² Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO janioaveira@leaosmpaio.edu.br

comprehend the legal nature of civil imprisonment and its exceptional character aimed at ensuring compliance with the obligation; to verify the effectiveness of civil imprisonment in the face of voluntary default by the debtor. The research method used was documentary, developed from available data, with the aim of providing answers to a more specific problem.

Keywords: Effectiveness. Civil Imprisonment. Human Dignity.

1 INTRODUÇÃO

O direito a alimentos está amparado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, ambos de viés constitucional, eis que nos termos do art. 226 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado fornecer proteção a família, a fim de promover a garantia dos direitos fundamentais e assegurar a dignidade da pessoa humana, sendo os alimentos uma via garantidora do mínimo necessário e indispensável para garantir vida digna.

Desse modo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta no art. 5º, inciso LXVII, a aplicação da prisão civil, em caráter excepcional, como meio de efetivação do crédito alimentar no caso do inadimplemento da obrigação, frisando que o instituto da prisão civil se justifica como meio necessário para garantia efetiva da aplicação dos direitos do alimentando, como forma de alcançar a manutenção do crédito alimentar. Assim, a a execução de alimentos pelo rito da prisão civil é eficaz para obrigar o executado a adimplir o débito?

Nesse contexto, a fim de considerar os interesses do alimentado, o Estado utiliza do seu poder coercitivo para certificar o integral cumprimento da obrigação, assim como de resguardar os fundamentos que integram suas bases normativas, como o dever de “promover o bem de todos”, conforme prevê o art.3º, IV, do texto constitucional, observando a efetiva preocupação com a manutenção da dignidade daqueles que não conseguem manter o sustento com os seus próprios meios.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a efetividade da execução de alimentos pelo rito da prisão civil, como garantia da prestação alimentícia, na comarca de Crato/CE nos anos de 2022/2023, verificando tanto o índice e pagamento dentro do prazo de 3(três) dias, conforme dispõe o CPC, quanto a quantidade de prisões civis decorrentes do inadimplemento, obtendo esses dados por meio de análise processual de dados concretos, fornecidos pela Vara Única de Família da comarca de Crato-CE, cujo feito um recorte no ano comparativo entre os anos de 2022 e 2023, observando a quantidade de mandados de prisões civis cumpridos, bem como os contramandados e alvarás de soltura emitidos nesse período, a

fim de analisar o êxito da execução de alimentos com a utilização do rito da prisão civil. Os objetivos específicos são: estudar contexto da obrigação alimentar abordando o seu conceito e origem, bem como o caráter emergencial dos alimentos sob a ótica do binômio necessidade/possibilidade, buscando enfatizar que a fixação não é feita de forma arbitrária, havendo uma análise do caso concreto, para verificar as condições das partes envolvidas na obrigação alimentar, visando compreender a natureza jurídica da prisão civil e seu caráter excepcional, tendo em vista o caráter coercitivo que objetiva garantir o adimplemento da obrigação, verificando, assim, a eficácia da prisão civil frente ao inadimplemento voluntário do devedor.

O estudo acerca da efetividade das decisões de prisão civil possui extrema relevância, pois impulsiona estudos acadêmicos acerca do tema, observando este mecanismo como uma via garantidora do direito a alimentos, tendo em vista que, a decretação da prisão civil parte da ponderação de princípios constitucionais, observando o binômio necessidade/ possibilidade, e ao avaliar o caso concreto, o magistrado decide com base na preservação do direito à vida do alimentado, impulsionando o inadimplente a cumprir com sua obrigação.

Ademais, possibilita o acesso à informação, proporcionando maior visibilidade sobre o tema, a fim de buscar meios efetivos e eficazes para o cumprimento da obrigação, mostrando os procedimentos que o legislador dispôs para a garantia da prestação alimentícia, dentre eles, o mecanismo coercitivo da prisão civil, que se justifica na garantia do mínimo necessário para uma vida digna, tendo em vista o direito fundamental aos alimentos garantidos na Constituição Federal de 1988, em face da manutenção das necessidades de que os pleiteia. Sendo de suma importância o conhecimento de um mecanismo mais célere para alcançar a prestação jurisdicional de forma eficaz e rápida, ressaltando que a demora afeta a subsistência de quem necessita dos alimentos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

De acordo com a doutrina de Flávio Tartuce (2022), os alimentos compreendem as necessidades vitais da pessoa, visando a manutenção da sua dignidade, a alimentação, a saúde, a moradia, o vestuário, o lazer, a educação, entre outros. Assim, a formação da obrigação de prestar alimentos deriva do poder familiar, sendo dever dos pais sustentar os filhos, devendo abarcar o seu sentido amplo, abrangendo tudo que é indispensável para garantir as necessidades vitais.

Para Maria Berenice Dias (2021, p.779) “o dever de alimentos encontra-se no princípio da solidariedade, ou seja, a fonte da obrigação alimentar são os laços de parentalidade que ligam as pessoas que constituem uma família, independentemente de seu tipo”. Desse modo, a obrigação alimentar decorre tanto poder familiar, que compete exclusivamente aos pais, e na falta de um deles, o outro exercerá com exclusividade, conforme dispõe o art. 1645, caput do Código Civil, como também do dever de cuidado. Assim, analisando o dever de alimentos sob a ótica do exercício do poder familiar, é obrigação de ambos os pais garantir a subsistência dos seus filhos, surgindo bem antes do nascimento, tendo em vista que é garantido ao nascituro o direito a alimentos, tratando-se de alimentos gravídicos.

A autora aborda em sua obra a relevância dos alimentos como um direito social analisando seu conceito sob uma perspectiva civil-constitucional, oriunda da relação de parentesco, observando que, os pais, no exercício do poder familiar, possuem o dever legal de prover o sustento dos filhos, quando estes não possuem condições de garantir sua própria subsistência. Desse modo, o direito a alimentos é um direito fundamental, inserido tanto na esfera civil, quanto no viés constitucional. (DIAS, 2021)

O art. 1695 do Código Civil dispõe que “são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”. Nesse interim, o Código Civil prevê o dever assistencial imposto a ambos os genitores, ou seja, há o dever familiar de mútua assistência devendo ser cumprido de forma incondicional, abarcando o dever de criação, educação e sustento, onde todos esses itens compõe o conceito de alimentos.

Dessa maneira, a obrigação alimentar está pautada no princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista a indispensabilidade da garantia de subsistência do alimentado, e a necessidade de urgência da verba alimentar, assim, o objeto desta obrigação está pautado na necessidade do credor dos alimentos.

Os alimentos possuem características próprias, tratando de direito personalíssimo, no conceito de Maria Berenice Dias (2022), quem detém o direito a alimentos não pode transferi-lo para outra pessoa, sendo indisponível e incompensável, desse modo, os alimentos não podem ser objetos de cessão, e não podem ser compensados. São irrenunciáveis, podendo o credor não exercer o direito aos alimentos, mas qualquer cláusula que aborde a renúncia aos alimentos é considerada nula, podendo o juiz declará-la de ofício. Por fim, é importante destacar que os alimentos são imprescritíveis, desse modo, o autor pode pleiteá-los a qualquer tempo, desde que estejam atendidos os requisitos legais.

2.1.1 Binômio necessidade/possibilidade

O art. 1694 §1º do Código Civil dispõe que “os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”. Dessa maneira, o intuito da prestação alimentícia não está voltado para o enriquecimento do alimentado, mas sim promover a proteção e qualidade de vida daquele que não pode prover o seu sustento. Ao verificar a aplicação da verba alimentar, é necessário avaliar a necessidade/possibilidade do devedor dos alimentos. Desse modo, o Juiz, ao fixar os alimentos, deve observar a proporcionalidade do que está sendo pleiteado, a fim de não deixar o executado em situação de vulnerabilidade econômica. Assim, cabe ao magistrado verificar o caso concreto, visando a melhor aplicação de acordo com a capacidade econômica do alimentante, ou seja, conforme dispõe Rolf Madaleno (2021), não existe uma fórmula concreta para calcular o valor da prestação alimentícia, cabe a legislação estabelecer um parâmetro, conforme a realidade econômica do devedor e as necessidades de quem pleiteia os alimentos.

Segundo Maria Berenice Dias (2021), os alimentos possuem natureza assistencial, desse modo, é fundamental que seja demonstrada a necessidade de quem os pleiteia e a capacidade do alimentando. Para a autora, há de se falar na existência do trinômio, que consiste em proporcionalidade/necessidade/possibilidade, buscando analisar a fixação do crédito alimentar avaliando a proporcionalidade, ou seja, serve de parâmetro para garantir a fixação conforme a capacidade econômica do devedor e verificar a necessidade do alimentando, arbitrando uma quantia apta a suprir suas necessidades, assim como averiguar a possibilidade do devedor, sem afetar sua subsistência, quantificando o percentual que deve incidir sobre os ganhos líquidos do credor dos alimentos.

O valor deve permitir que o alimentando viva de modo compatível com a sua condição social. Ainda que seja esse o direito do credor, na quantificação de valores é necessário que se atente às possibilidades do devedor de cumprir o encargo. Assim, de um lado há alguém com direito a alimentos e, de outro, alguém obrigado a alcançá-los (DIAS, 2021, p. 841).

Portanto, a responsabilidade alimentar deve ser pautada na observância do trinômio, o pedido deve ter razoabilidade a fim de obter garantia de ambos os lados na prestação jurisdicional, de modo que, a execução viabilize a satisfação do crédito, e evite recalcitrância do devedor no inadimplemento, bem como deve ser observada a relevância do caráter social da prestação alimentar, ressaltando os princípios da celeridade e efetividade por meio de um procedimento que proporciona imediata exigibilidade, haja vista que quem os pleiteia depende do pontual pagamento das prestações.

2.2 PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O Código de Processo Civil (CPC) traz à disposição do credor de alimentos duas modalidades de execução, que pode se dar pelo rito da penhora (construção patrimonial) e o rito da prisão civil (coerção pessoal). A fixação dos alimentos pode decorrer tanto de uma decisão interlocutória advinda de uma ação de alimentos, fixando de forma provisória, como também pode ser oriunda de uma sentença, ou seja, quando o juiz já determinou o pagamento da obrigação, e o alimentado deseja executar devido ao inadimplemento do devedor, além disso, pode decorrer de uma transação extrajudicial, homologada pelo juízo competente, na qual as partes acordaram sobre o valor dos alimentos, e lá foi fixado os valores que deveriam ser pagos mensalmente. Em ambas as situações, havendo inadimplemento, o credor pode buscar judicialmente o cumprimento da obrigação (BRASIL, 2015).

Assim, envolvendo obrigação alimentar, o credor é quem vai deliberar sobre a modalidade de execução, sendo de inteira escolha do exequente o meio que melhor satisfazer a prestação da tutela solicitada. Ao escolher o rito da penhora, que será feito por meio de um requerimento nos mesmos autos do processo, o executado será intimado, na pessoa do advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias quitar o débito. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, será expedido um mandado de penhora e avaliação, iniciando-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523 do CPC, admitindo-se a penhora do salário, aposentadoria, benefício previdenciário, e até o bem de família do devedor, conforme prevê o artigo 3º, inciso III, da Lei 8.009/90, dispondo que a impenhorabilidade não é aplicada nos casos de pensão alimentícia. Além disso, a legislação processual prevê que, se o executado for funcionário público, a decisão judicial pode determinar que o valor da pensão alimentícia seja descontado diretamente no salário, visando uma maior garantia no pagamento das prestações (BRASIL, 2015).

É importante mencionar que, caso o executado interponha recurso em face da sentença de alimentos, a apelação não terá efeito suspensivo, tendo em vista a regra do recurso de apelação suspender a decisão judicial até que seja julgado o recurso. O parágrafo 1º, inciso II do art.1.012 do CPC, prevê que, a sentença que condena a pagar alimentos produzirá efeitos imediatamente, haja vista que, é de interesse do credor receber a prestação de forma mais rápida possível, objetivando efetividade na prestação alimentar, garantindo o direito fundamental à subsistência, a fim de atender as necessidades básicas (BRASIL, 2015).

Optando pelo rito da prisão civil, o procedimento também será iniciado a requerimento do exequente, no entanto, o débito alimentar que autoriza prisão civil do alimentante, e o que

compreende até as 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. A intimação será feita de forma pessoal, mediante a expedição do mandado de execução de alimentos, para, no prazo de 3 (três) dias, o executado tomar as seguintes medidas: pagar no prazo estipulado, provar que já pagou ou apresentar justificativa sobre a impossibilidade de pagamento, sob pena de prisão de 01(um) a 03(três) meses (BRASIL, 2015).

Vale ressaltar que, a menção ao desemprego ou a constituição de uma nova família não são consideradas justificativas suficientes e adequadas para obstar a execução do decreto prisional, conforme entendimento da doutrina. Dessa maneira, essa alegação não é motivo para justificar a desídia do devedor, tendo em vista o caráter de urgência que envolve a própria subsistência do alimentado. Todavia, se o Juiz aceitar a justificativa, o débito ainda irá persistir, mas será adotada técnica executiva diversa para buscar a satisfação do crédito.

Quanto ao prazo de 01(um) a 03(três) meses de prisão, o Juiz possui a prerrogativa de fixar no mínimo legal, sem impedir a posterior determinação de prorrogação da medida, desde que devidamente fundamentada, e que seja observada a recalcitrância do devedor em adimplir o débito, respeitando o prazo máximo estabelecido em lei. Transcorrido o prazo da prisão, o executado é liberado, todavia, ainda permanece com o débito pendente, tendo em vista que a prisão não exime do pagamento (BRASIL, 2015).

Assim, conforme dispõe o art. 8º do Código de Processo Civil, ao aplicar a lei, “o juiz atenderá aos fins sociais, e as exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade...”, a vista disso, o Estado, partindo da ponderação de princípios, identifica situações que necessitam de sua atuação, como o uso da privação da liberdade do alimentando, com o intuito de assegurar a aplicação da lei, haja vista a natureza emergencial dos alimentos, e a necessidade da utilização de meios céleres.

2.2.1 Natureza jurídica da prisão civil

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, a prisão civil constitui a única exceção à impossibilidade de prisão por dívida, tendo em vista o inadimplemento injustificado da obrigação alimentar, assim como Pacto de São José da Costa Rica, no art.7º, ressalva a hipótese de prisão do devedor de alimentos. Azevedo (2012, p. 134) conceitua que a “prisão civil é o meio coativo para o credor de alimentos forçar o recebimento do crédito alimentar do devedor, nos limites estabelecidos na lei”. Assim, a prisão civil consiste no instrumento que, de forma coercitiva, impulsiona o alimentante a manter a obrigação alimentar.

É importante ressaltar que a prisão civil não possui natureza de pena, mas sim um meio coercitivo para impor o devedor a cumprir com o dever de prestar alimentos. Dessa forma, conforme Abelha (2019), o uso desse mecanismo tem o objetivo de impor o pagamento das prestações:

Tal instituto não tem por escopo punir o devedor por aquilo que teria feito ou deixado de fazer, mas, bem pelo contrário, possui a finalidade distante da mencionada: decreta-se a prisão civil do devedor com o intuito de pressioná-lo a pagar, isto é, adimplir a prestação alimentícia. Dessa forma, apesar de a lei processual se referir à pena, não deve ser assim considerada. (2019, p. 485)

Logo, havendo mora do devedor, o juízo poderá decretar a prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, conforme prevê a Constituição Federal, art. 5º, LXVII, c/c art. 528, § 3º, do CPC. De acordo com Didier Jr., Cunha, Braga e Oliveira (2019), a prisão civil pode ser decretada, independente de possuir natureza provisória ou definitiva.

Não importa qual o tipo de alimentos. Sejam definitivos ou provisórios, não pagos os alimentos ou não apresentada ou não aceita sua justificação, deverá ser determinada prisão civil do devedor, com a finalidade de tentar forçar o cumprimento da obrigação. (2019, p.743).

Ao analisar os dispositivos citados, é verificado que o legislador destaca que o procedimento prevê a decretação da prisão civil quando o inadimplemento for voluntário e inescusável. Dessa forma, é garantido ao devedor a possibilidade de justificativa para o não cumprimento da obrigação, possibilitando um mecanismo de defesa antes da decretação da prisão, impulsionando o pagamento das prestações.

Maria Berenice Dias (2021) destaca que, a forma mais eficaz para a manutenção do direito a alimentos é a prisão civil, devido ao caráter de urgência na prestação jurisdicional:

O uso da forma mais eficaz para garantir o pagamento dos alimentos é a ameaça de prisão, é acessível tanto para os alimentos fixados judicialmente, como em título executivo extrajudicial. Como afirma Luiz Edson Fachin, não se pode negar que o instituto da prisão civil, em seu caráter coercitivo, de ameaça, é inegavelmente útil e, no mais das vezes, leva o devedor ao cumprimento da obrigação (2021, p. 886).

Desse modo, a escolha pelo rito da prisão acaba sendo uma via garantidora do princípio da dignidade da pessoa humana, pois, apesar de haver outros meios para satisfação da obrigação, como a escolha pelo rito da penhora, este pode acabar sendo mais demorado, haja vista que é um procedimento que demanda tempo para localizar bens e valores penhoráveis, e, considerando a natureza emergencial, essa é uma demora que afeta a subsistência do alimentando, não podendo esperar pela realização das diligências necessárias para o cumprimento da obrigação.

Desse modo, considerando que o caráter excepcional da prisão civil está vinculado ao direito à vida do alimentado, o uso do meio de coerção pessoal se justifica na natureza emergencial dos alimentos, que mostra ser uma via garantidora da manutenção da dignidade de quem necessita recebê-los.

Cumpra esclarecer que a decretação da prisão não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas, assim esse instituto busca atingir a finalidade específica da prisão civil, ou seja, a utilização como meio coercitivo para o pagamento, e não é substituído por ela, a fim de garantir a priorização da vida e a subsistência do alimentando, visando maior efetividade na execução.

Desse modo, observada a urgência no caráter ímpar da obrigação alimentar, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2014) dispõem que:

A prisão civil decorrente de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar, em face da importância do interesse em tela (subsistência do alimentando), é, em nosso entendimento, medida das mais salutares, pois a experiência nos mostra que boa parte dos réus só cumpre a sua obrigação quando ameaçada pela ordem de prisão (2014, p.779).

Portanto, observa-se que essa medida da coerção pessoal é um meio que visa assegurar a prestação alimentícia que é imprescindível para a garantia da dignidade da pessoa humana. Ademais, é garantido o contraditório e ampla defesa do executado, haja vista que conforme o art. 528, §§ 3º e 4º do CPC, o alimentante pode justificar o inadimplemento ou realizar o pagamento, caso em que não será decretada a prisão (BRASIL, 2015).

Nesse ponto, é importante analisar o método mais eficaz para concretizar o direito a alimentos, tendo em vista que a prestação jurisdicional precisa ser rápida e idônea a fim de alcançar a satisfação do crédito alimentar.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho possui natureza básica, que tem como objetivo gerar conhecimento, utilizando uma abordagem do problema de forma quali-quantitativa, para Gil (1999), sua aplicação busca compreender o tema através de um aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno estudado, compreendendo assim, o estudo das suas relações. A pesquisa quali-quantitativa, para Gil (1999), consiste na seleção de uma amostra com o intuito de explicar os resultados, através da análise dos dados coletados.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa possui natureza exploratória, tendo em vista que, conforme Gil (2022) essa finalidade de estudo busca proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando mais esclarecedor e permitindo construir hipóteses. Assim, como o objetivo

deste trabalho é analisar a efetividade da execução de alimentos pelo rito da prisão civil, como garantia da exigibilidade de prestar alimentos, a pesquisa exploratória proporciona uma maior amplitude quanto ao estudo do tema, viabilizando um conhecimento mais abrangente, além do que é previsto no direito material e processual.

O método de pesquisa utilizado foi o documental, conforme GIL (2022) as fontes documentais são elaboradas com dados já disponíveis, e possui como intuito geral o objetivo de oferecer respostas a um problema mais específico, tendo fontes bastante numerosas e diversificadas como documentos oficiais, arquivos públicos e privados elaborados com finalidades diversas.

A presente pesquisa foi realizada na Vara Única de Família da Comarca de Crato- CE, a partir da análise documental das decisões de execuções de alimentos que decretaram o pagamento do débito alimentar no prazo de 3 (três) dias sob pena de prisão, analisando a eficácia do rito da coerção pessoal, observando o índice de êxito das execuções e a quantidade de prisão que decorreram do inadimplemento do devedor.

4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa foi realizada a partir da análise de dados disponibilizados pelo Gabinete da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Crato- CE, extraídos do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sistema eletrônico que auxilia as unidades judiciárias no controle de informações acerca das ordens de prisão/internação e soltura em todo o Brasil (CNJ, 2024).

Esse sistema reúne informações sobre dados fundamentais dos indivíduos privados de liberdade, bem como os que estão sujeitos a medidas restritivas, desempenhando papel essencial para a agilidade do Poder Judiciário, ao realizar o acompanhamento das prisões que são efetivadas em tempo real, possibilitando maior transparência sobre a atuação do judiciário, além de fornecer um monitoramento e fiscalização das pessoas com restrição de liberdade no país, que promove a identificação de todos os procurados, nas diversas categorias de prisão, sendo de competência da unidade judiciária, expedir, atualizar e cadastrar no referido sistema, de forma eficiente e precisa (CNJ,2024).

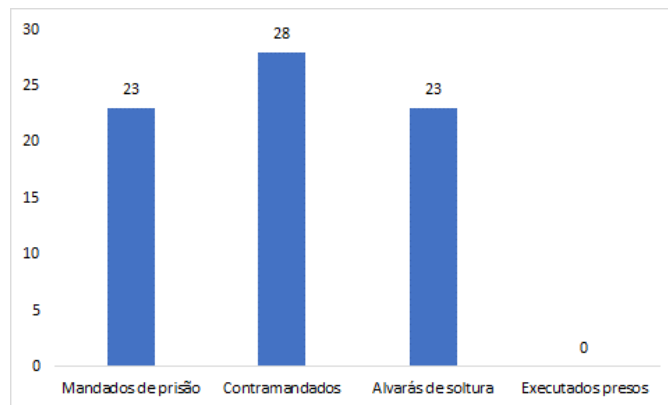
Desse modo, o Portal BNMP 2.0 possibilita às unidades judiciárias a comunicação sobre as prisões efetuadas em todos os estados, mesmo que a ordem de prisão venha a ser realizada em outro estado, permitindo uma comunicação sobre a efetivação do decreto prisional, como também a expedição de mandado e contramandado de prisão, garantindo eficiência e agilidade por parte do judiciário.

Os dados retirados do sistema para a pesquisa são referentes à prisões cíveis realizadas na comarca de Crato- CE, decorrente do inadimplemento da pensão alimentícia. Foi utilizado um filtro no sistema que identificou a quantidade de mandados de prisão cumpridos, como também a de contramandados e alvarás de soltura. Desse modo, as informações retiradas e disponibilizadas pelo referido sistema, consistem na quantidade de mandados de prisão cumpridos pela comarca nos anos de 2022 e 2023, ou seja, o sistema extraiu os processos referentes a execuções de alimentos que utilizaram o rito da prisão civil, em que foram emitidos mandados de prisões cíveis, e quais foram efetivamente cumpridos pelo oficial de justiça, junto com a polícia, oriundos de decisões da Vara Única de Família e Sucessões da comarca de Crato-CE, destacando que, nem todas as prisões foram efetivadas no Estado do Ceará, como trata-se de ordem de prisão, também são feitas mediante envio de Carta Precatória para a Comarca onde o requerido reside ou foi localizado, para que a ordem de prisão seja cumprida pelo Juízo deprecado.

Analisando os dados referentes ao ano de 2022, constatou-se que aproximadamente 51 execuções de alimentos seguiram o rito da prisão civil. Essa contagem exclui os casos em que houve desistência da ação devido ao pagamento do débito alimentar e aqueles que foram encerrados por acordo ou pagamento antes da intimação para realizar o pagamento ou apresentar justificativa. Vale ressaltar que o sistema BNMP registra apenas a quantidade de prisões efetuadas, contramandados e alvarás de soltura, ou seja, os casos em que as prisões cíveis foram efetivamente realizadas. Dessas execuções, 23 mandados de prisão civil foram efetivados devido ao não pagamento do débito alimentar dentro do prazo estipulado. Por outro lado, também foram emitidos 28 contramandados de prisão. Isso indica que, dos 51 casos inicialmente em execução, 28 devedores conseguiram quitar o débito antes da prisão ser realizada, enquanto os outros 23 foram inicialmente presos, mas foram posteriormente liberados após efetuarem o pagamento do débito, conforme indicado pelo número de alvarás de soltura emitidos no mesmo período.

O gráfico 01 mostra o número aproximado de mandados de prisão cumpridos e contramandados de prisão efetuados durante o ano de 2022. Uma observação importante é que houve uma quantidade maior de contramandados de prisão efetuados, do que mandados de prisão cumpridos no mesmo período. Isso demonstra que houve mais pagamentos dentro do prazo estipulado pelo Código de Processo Civil (CPC) do que prisões devido ao não pagamento de obrigações.

Gráfico 01- Cenário das execuções de alimentos que foram emitidos mandados de prisão no ano de 2022

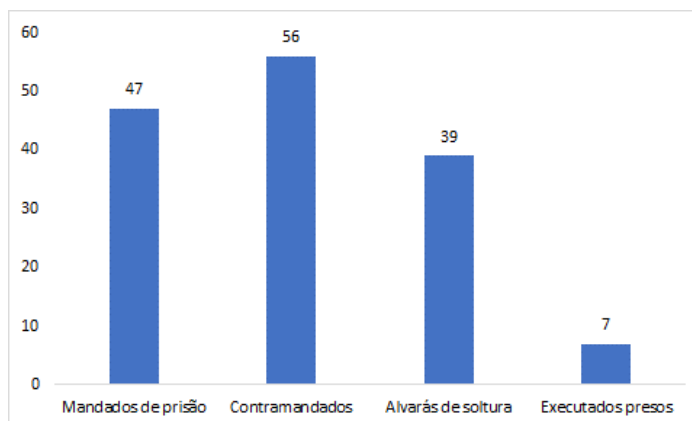


Fonte: Sistema BMNP 2.0.

Destaque-se que os contramandados de prisão são expedidos pela unidade judiciária quando há uma modificação no processo, ou seja, o mandado de prisão foi emitido pelo sistema BNMP, no entanto, a parte autora comunicou nos autos do processo que houve acordo entre as partes, ou juntada dos comprovantes de pagamento no prazo estabelecido em lei, isto é, o credor dos alimentos, antes de ser preso, quitou o débito ou apresentou justificativa que foi aceita pelo Juiz como adequada, e que justificasse a inércia no pagamento dos alimentos. Assim, logo após o comunicado, a unidade expede a contra ordem de prisão, uma vez que se trata de expediente a ser confeccionado com urgência, cancelando o mandado anteriormente emitido, a fim de evitar a prisão ilegal do executado.

Já no ano de 2023, foi evidenciado um aumento nas execuções de alimentos que seguiram o rito da prisão civil, como demonstrado no gráfico 02. Há um total de 47 mandados de prisão civil que foram cumpridos, resultando na prisão de 47 devedores por inadimplência alimentar. Dentre esses detidos, apenas 7 (sete) permaneceram presos pelo período estipulado no decreto prisional devido à falta de pagamento, ou seja, cumpriram o tempo de prisão, sendo posteriormente liberados devido ao término desse prazo. Dos 47 detidos, 39 foram soltos após efetuarem o pagamento do débito alimentar, o que levou à emissão de alvarás de soltura. Além disso, foram expedidos 56 contramandados, indicando que os devedores pagaram o débito antes do prazo e, portanto, a ordem de prisão foi revogada para evitar sua execução. Esses eventos totalizaram aproximadamente 103 ações que avançaram com esse procedimento. É fundamental ressaltar que essa contagem exclui as ações que foram inicialmente protocoladas com o rito da prisão, mas foram encerradas devido a acordos realizados antes da intimação ou pagamento efetuado antes do prazo estipulado para pagamento.

Gráfico 02- Cenário das execuções de alimentos que foram emitidos mandados de prisão no ano de 2023



Fonte: Sistema BMNP 2.0.

Há de se observar também a grande quantidade de acordos que se originam quando se inicia a execução de alimentos, tendo em vista que, após a decisão que manda intimar para pagar em três dias, há o pedido de juntada de acordo, com o pagamento das parcelas vencidas, solicitando a expedição do contramandado de prisão, a fim de evitar que seja efetivado o mandado de prisão.

Portanto, há uma quantidade mínima de devedores que permaneceram presos em razão da dívida alimentar, e que foram liberados em razão do decurso do tempo, ou seja, foram soltos não por terem efetuado o pagamento, mas sim porque o prazo estabelecido no decreto prisional chegou ao fim. Desse modo, esses dados revelam que a prisão civil atinge sua finalidade como meio de coerção pessoal e não possui natureza punitiva, tendo em vista que os presos cíveis ficam separados dos presos comuns, e são liberados após o término do decreto prisional.

Com base nos dados apresentados, é evidenciado que a análise das execuções de alimentos pelo rito da prisão civil demonstra a coerção pessoal como meio de garantir o adimplemento do débito alimentar. Observou-se que a propositura da ação de execução de alimentos pelo rito da prisão muitas vezes resulta em acordos entre as partes, levando ao pagamento das parcelas vencidas e evitando a efetivação do mandado de prisão.

Além disso, a análise dos dados do sistema BNMP 2.0 do CNJ permitiu identificar a quantidade de mandados de prisão cumpridos, contramandados emitidos e alvarás de soltura concedidos, evidenciando a eficácia do sistema no controle e monitoramento das prisões em todo o país. A comunicação eficiente entre as unidades judiciárias, possibilitada pelo BNMP 2.0, contribui para a agilidade e transparência do judiciário no cumprimento das ordens de prisão e soltura, garantindo o acompanhamento em tempo real das medidas restritivas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar a efetividade da execução de alimentos pelo rito da prisão civil como garantia da prestação alimentícia na comarca de Crato/CE, nos anos de 2022/2023. Os objetivos específicos incluíram o estudo do contexto da obrigação alimentar, abordando o seu conceito e origem, bem como caráter emergencial dos alimentos sob a ótica do binômio necessidade/possibilidade, enfatizando a fixação dos alimentos com base na necessidade do alimentante e nas possibilidades do alimentado visando promover o princípio da dignidade da pessoa humana e a solidariedade familiar. Além disso, foi analisado o procedimento adotado pelo Código de Processo Civil na execução de alimentos, destacando que a legislação aborda duas modalidades que podem ser escolhidas pelo credor ao buscar a tutela jurisdicional: a execução pelo rito da penhora ou pelo rito da prisão civil. Também foi discutida a natureza jurídica da prisão civil, ressaltando o seu caráter coercitivo, sem característica de pena, pois objetiva impulsionar o cumprimento da obrigação alimentar, a fim de garantir a subsistência de quem os pleiteia.

Na análise dos dados realizada na pesquisa, foi feito um comparativo entre os anos de 2022 e 2023 das execuções de alimentos que resultaram em prisões civis. Os resultados indicam a efetividade do rito da prisão civil como meio de coerção pessoal para garantir o cumprimento do débito alimentar, bem como a ocorrência de acordos entre as partes que levaram ao pagamento das parcelas vencidas, evitando a efetivação do mandado de prisão.

O método de pesquisa utilizado foi o documental, empregando diversas fontes, como a análise dos dados fornecidos pelo sistema BNMP 2.0 e a análise bibliográfica. A pesquisa possui natureza básica, com o objetivo de gerar conhecimento por meio de uma abordagem qualitativa do problema. Além disso, é de natureza exploratória, visando proporcionar maior familiaridade com o problema e permitindo a construção de hipóteses.

Este estudo destacou a importância do direito a alimentos e da utilização de uma via rápida e eficaz para garanti-los de forma efetiva, enfatizando a necessidade de buscar êxito nas execuções de alimentos e de assegurar o efetivo adimplemento do crédito alimentar, com o intuito de buscar a melhor aplicação da lei e promover a dignidade da pessoa humana.

Desse modo, no estudo abordado foi constatado que a execução de alimentos pelo rito da prisão civil é uma forma eficaz para buscar eficiência e êxito e que a utilização da prisão civil como medida coercitiva, prevista por lei para garantir o cumprimento das obrigações alimentares^{002C} tem como principal objetivo proteger a dignidade da pessoa humana e assegurar a subsistência do credor dos alimentos.

Nessa perspectiva, a eficácia da execução de alimentos através desse procedimento possui extrema importância, demandando uma análise fundamentada da necessidade de garantir o pagamento dos alimentos de forma célere, sem negligenciar e deixar de garantir os direitos fundamentais do devedor, tendo em vista a aplicabilidade do binômio necessidade/possibilidade. A análise dos dados mostra que a propositura da ação de execução de alimentos seguindo esse rito, frequentemente resulta em acordos entre as partes, e conseqüentemente levando ao pagamento dos alimentos, que é o principal objetivo da demanda.

Assim, é importante mencionar que a prisão civil como meio de coerção pessoal para assegurar o adimplemento do débito alimentar requer a análise das necessidades e da possibilidade de o devedor dos alimentos arcar com o encargo alimentar, a fim de garantir a dignidade e os direitos fundamentais do alimentando e do alimentado.

Portanto, a pesquisa realizada na Vara Única de Família e Sucessões na comarca de Crato- CE, feita com base na análise das decisões da execução de alimentos, bem como do estudo aprofundado do procedimento disposto no Código de Processo Civil (2015) e dos dados fornecidos pelo BNMP, demonstra a importância de buscar meios eficazes para garantir o direito a alimentos, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, buscando um equilíbrio entre a proporção e necessidade das partes envolvidas e a garantia de subsistência do alimentado.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Manual de Execução Civil**. 7a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Prisão civil por dívida**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões BNMP 2.0, 2018. Disponível em:
<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/captcha/%2Fpesquisa-peca>

BRASIL. **Código de Direito Civil**. Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília: DF, 2002.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei n.º 13.105, de 16 março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília: DF, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CHAVES, Cristiano de Farias. **Manual Prático de Execução de alimentos**. Juspodvim, 2023
Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

DIAS, Maria Berenice. **Alimentos – Direito, ação, eficácia, execução**. 4ª ed. São Paulo: Juspodvim, 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14ª ed. São Paulo: RT. 2021.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de direito processual civil: execução**. 9a . ed. Salvador: Juspodvim, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. **Prisão civil do devedor de alimentos no novo CPC**.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. **Direito de Família**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 6.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 1999.

SAMPIERI, Roberto Hernández, COLLADO, Carlos Fernández, LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5 ed. Porto Alegre: Penso: 2013.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de família- Vol.5**. 17ª ed. São Paulo: Forense,2022.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: UMA ANÁLISE ACERCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA PRISÃO CIVIL.

Pesquisador: JANIO TAVEIRA DOMINGOS

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 79038324.2.0000.5048

Instituição Proponente: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda.

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.811.282

Apresentação do Projeto:

Trata-se de projeto de investigação científica cujo objetivo é analisar processos judiciais para verificar a efetividade prestação jurisdicional durante o processo de execução de alimentos pelo rito da prisão civil, como garantia da prestação alimentícia, verificando qual o índice de pagamento dentro do prazo de 3 (três) dias estipulado no Código de Processo Civil.

Objetivo da Pesquisa:

OBJETIVO GERAL:

Analisar a efetividade da execução de alimentos pelo rito da prisão civil, como garantia da prestação alimentícia

Específico:

- Analisar o contexto da obrigação alimentar e o caráter emergencial dos alimentos sob a ótica do binômio necessidade/possibilidade.
- Compreender a natureza jurídica da prisão civil e seu caráter excepcional que objetiva garantir o adimplemento da obrigação.
- Verificar a eficácia da prisão civil frente ao inadimplemento voluntário do devedor.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: Os procedimentos utilizados para delineamento metodológico durante a pesquisa, terão

Endereço: : Av. Padre Cícero, nº 2830 Térreo

Bairro: Crajubar

CEP: 63.010-970

UF: CE

Município: JUAZEIRO DO NORTE

Telefone: (88)2101-1033

Fax: (88)2101-1033

E-mail: cep.leaosampaio@leaosampaio.edu.br

Continuação do Parecer: 6.811.282

riscos mínimos, haja vista que não haverá contato direto com nenhuma pessoa do público, apenas com dados disponibilizados pelo órgão do Poder Judiciário.

Benefícios: Os benefícios esperados com este estudo, são no sentido de impulsionar estudos acadêmicos acerca do tema, observando este mecanismo como uma via garantidora do direito a alimentos, tendo em vista que, a decretação da prisão civil parte da ponderação de princípios constitucionais, observando o binômio necessidade/ possibilidade, onde o magistrado, ao avaliar o caso concreto, decide com base na preservação do direito à vida do alimentado, impulsionando o inadimplente a cumprir com sua obrigação.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa apresenta grande relevância acadêmica e potencial para contribuir com o avanço e melhorias da prestação jurisdicional no tocante a efetividade da obrigação do estado com o alimentando.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos foram apresentados seguindo o protocolo do sistema CEP/CONEP.

Recomendações:

Preservar o sigilo das partes durante e após a pesquisa na proteção dos alimentandos envolvidos. Solicita-se que após a finalização da pesquisa seja enviado para este CEP o relatório final.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não existe lista de pendências e ou de inadequações.

Aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2324230.pdf	15/04/2024 20:58:58		Aceito
Outros	certidao.pdf	15/04/2024 20:55:01	JANIO TAVEIRA DOMINGOS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura	PROJETO_DE_PESQUISA_GEOVANA.pdf	15/04/2024 20:53:28	JANIO TAVEIRA DOMINGOS	Aceito

Endereço: : Av. Padre Cícero, nº 2830 Térreo

Bairro: Crajubar

CEP: 63.010-970

UF: CE

Município: JUAZEIRO DO NORTE

Telefone: (88)2101-1033

Fax: (88)2101-1033

E-mail: cep.leaosampaio@leaosampaio.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR.
LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO



Continuação do Parecer: 6.811.282

Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA_GEOVANA.pdf	15/04/2024 20:53:28	JANIO TAVEIRA DOMINGOS	Aceito
Declaração de concordância	TERMO_DE_ANUENCIA_DA_INSTITUI CAO_CO_PARTICIPANTE.pdf	15/04/2024 20:51:43	JANIO TAVEIRA DOMINGOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_FIEL_DEPOSITARIO_UNI LEAO.pdf	15/04/2024 20:48:25	JANIO TAVEIRA DOMINGOS	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto_assinada.pdf	15/04/2024 20:30:40	JANIO TAVEIRA DOMINGOS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JUAZEIRO DO NORTE, 08 de Maio de 2024

Assinado por:
CICERO MAGÉRBIO GOMES TORRES
(Coordenador(a))

Endereço: : Av. Padre Cícero, nº 2830 Térreo

Bairro: Crajubar

CEP: 63.010-970

UF: CE

Município: JUAZEIRO DO NORTE

Telefone: (88)2101-1033

Fax: (88)2101-1033

E-mail: cep.leaosampaio@leaosampaio.edu.br

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA**

Eu, Wanília Mayara do Carmo Macedo, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado UMA ANÁLISE ACERCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA PRISÃO CIVIL NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CRATO-CE do (a) aluno (a) Geovana Cavalcante Silva e orientador (a) Janio Taveira Domigos . Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 07/06/2024

Wanília Mayara do Carmo Macedo
Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Wanila Mayara do Carmo Macedo, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado UMA ANÁLISE ACERCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA PRISÃO CIVIL NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CRATO-CE (a) e orientador (a) Janio Taveira Domingos . Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 07/06/2024


Wanila Mayara do Carmo Macedo
Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, **JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS**, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **GEOVANA CAVALCANTE SILVA**, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **UMA ANÁLISE ACERCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA PRISÃO CIVIL NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CRATO-CE**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, ____/____/____

 Documento assinado digitalmente
JANIO TAVEIRA DOMINGOS
Data: 07/06/2024 14:21:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor